

**BRF S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

**REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE (CAI)**

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 25/02/2021

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E INTEGRIDADE (CAI)**

### **1. Definição**

1.1. Este Regimento ("Regimento") dispõe sobre as funções, responsabilidades, prerrogativas, composição e funcionamento do Comitê de Auditoria e Integridade ("CAI") da BRF S.A. ("BRF" ou simplesmente "Companhia").

1.2. O CAI é órgão estatutário permanente da Companhia, instituído com fundamento no artigo 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 3 de abril de 2014.

1.2.1. Este Regimento deverá ser lido em conjunto, interpretado e aplicado de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"). Adicionalmente, deve ser interpretado nos termos do Código de Ética e Conduta (Manual de Transparência) da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento de Listagem do Novo Mercado"), das recomendações do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e da legislação em vigor.

1.3. O CAI atuará com autonomia e independência no exercício de suas funções, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração e servindo como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

1.4. O CAI relatará suas atividades através de relatórios e/ou em reuniões do Conselho de Administração, em consonância com os objetivos de sua atuação e as responsabilidades descritas neste regimento.

1.5. O CAI subsidiará o Conselho de Administração com informações, opiniões e propostas, para assegurar que os negócios e operações da Companhia sejam pautados por controles contábeis-financeiros íntegros e observem o Código de Ética e Conduta (Manual de Transparência) da Companhia, bem como as demais regras e políticas estabelecidas pela Companhia, as exigências dos órgãos reguladores.

1.5.1. Cabe ao CAI examinar e avaliar situações envolvendo conflitos de interesses, transações com partes relacionadas, controles internos, riscos estratégicos, operacionais e financeiros.

1.6. Os membros do CAI informarão as modificações em suas posições nos valores mobiliários de emissão da Companhia à CVM e às bolsas de valores, nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, de acordo com a instrução CVM 358.

1.7. A função de membro do CAI é indelegável e está exercida com observância dos mesmos deveres fiduciários aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos da legislação brasileira.

1.7.1. Os membros do CAI exercerão a função com lealdade, diligência e sigilo, buscando evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia.

1.7.2. O CAI manterá relações de trabalho com o Conselho de Administração, a diretoria, o Conselho Fiscal, a auditoria independente e a auditoria interna.

1.7.3. Fica assegurado ao CAI o recebimento das informações necessárias ao desempenho de suas funções, que serão prestadas de forma completa e fidedigna, pelos administradores, fiscais, empregados e partes relacionadas da Companhia, preferencialmente do Portal de Governança Corporativa e assegurando a informação para todos os membros do Comitê.

1.7.4. Os membros do CAI deverão demonstrar habilidades e conhecimentos específicos para o exercício da função, incluindo o entendimento sobre as responsabilidades do órgão, os negócios, operações e riscos da Companhia.

1.7.5. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária, de auditoria e financeira, que o caracterize como especialista financeiro.

1.8. O CAI terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

1.8.1. O CAI poderá contratar serviço profissional especializado, no âmbito de suas atribuições, para apoiá-lo na condução de qualquer investigação.

1.8.2. O CAI poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos ou informações adicionais aos auditores internos, aos auditores independentes e à diretoria, que serão disponibilizadas a todos os seus membros.

## **2. Gestão**

2.1. O CAI terá um funcionamento permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo, ao menos, 1 (um) membro independente do Conselho de Administração, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente na Instrução CVM nº 509/11. Os membros do Comitê de Auditoria serão indicados pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos e exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo. No caso do

membro do Comitê que também seja membro do Conselho, o mandato se encerrará concomitante ao mandato de Conselheiro.

2.1.1. Os membros do CAI deverão ser pessoas honradas, idôneas e com reputação ilibada. Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada à essência, princípios e compromissos da BRF, bem como as disposições previstas no Manual de Transparência.

2.1.2. Os mandatos dos membros do CAI externos ao Conselho de Administração não precisam coincidir com o mandato dos conselheiros de administração.

2.1.3. Todos os membros do Comitê de Auditoria e Integridade deverão atender aos requisitos de independência previstos na Regra 10A-3 do Securities Exchange Act de 1934, conforme alterado pela Sarbanes-Oxley Act de 2002 ("SOX"), assim como nas normas da Securities and Exchange Commission ("SEC") e da New York Stock Exchange ("NYSE") sobre composição do Comitê de Auditoria para companhias listadas.

2.1.4. Os membros do Comitê de Auditoria e Integridade deverão atender adicionalmente os seguintes requisitos de independência previstos na Instrução CVM 509/2011:

- (i) não seja, ou tenha sido nos últimos 5 (cinco) anos, diretor, fiscal, empregado ou responsável técnico da equipe de auditoria da Companhia, de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade sob controle comum, diretas ou indiretas; e,
- (ii) não seja cônjuge ou companheiro, filho ou dependente, filho ou dependente do cônjuge ou companheiro, ascendentes consanguíneos até primeiro grau ou irmão das pessoas referidas no inciso (i) anterior.

2.2. Ao menos 1 (um) dos membros do CAI deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para se qualificar como *Audit Committee Financial Expert*, conforme requisitos da legislação norte-americana, compreendendo:

- (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações contábeis-financeiras;
- (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (iii) experiência na preparação, auditoria, análise e avaliação de demonstrações contábeis-financeiras que possuam grau de abrangência e complexidade comparáveis às da Companhia;
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAI, e
- (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

2.2.1. O atendimento aos requisitos previstos neste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia à disposição da CVM, da SEC e da NYSE, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do final do mandato como membro do CAI.

2.3. A substituição de membro do CAI será comunicada à CVM, a SEC e a NYSE e BM&FBovespa na forma da legislação aplicável.

2.4. Os membros do CAI manterão postura imparcial e ética no desempenho de suas atribuições, sobretudo em relação às estimativas inseridas nas demonstrações contábeis-financeiras e à gestão da Companhia.

2.4.1. Os membros do CAI devem reportar ao Conselho de Administração, por escrito, qualquer conflito de interesses ou vínculos com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas.

2.4.2. Os membros do CAI terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.3. O Conselho de Administração da Companhia definirá a remuneração dos membros do CAI.

### **3. Funções e Responsabilidades**

3.1. As atribuições do CAI abrangem as seguintes áreas de atuação:

- (i) aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis à Companhia;
- (ii) auditoria interna;
- (iii) informes e demonstrações contábeis-financeiras, incluindo a análise de operações com partes relacionadas;
- (iv) auditoria independente;
- (v) supervisão da exposição de riscos e controles internos, e
- (vi) supervisão da implementação, aprimoramento contínuo e eficácia do Sistema de Integridade da BRF.

3.2. O Comitê de Auditoria terá as seguintes atribuições: 1) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; 2) supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade e adequação dos serviços prestados às

necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; 3) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; 4) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; 5) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e 6) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

#### **4. Aderência às Normas Legais e Regulamentares**

4.1. As responsabilidades do CAI referentes à supervisão do cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis à Companhia consistem em:

- (i) revisar, em conjunto com a administração da Companhia, a adequação e efetividade dos procedimentos para assegurar a aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) verificar regularmente os resultados de investigações internas sobre eventuais irregularidades;
- (iii) certificar-se de que demandas regulatórias relevantes referentes ao setor de atuação da Companhia foram consideradas na elaboração das demonstrações contábeis-financeiras e nos relatórios anuais da administração da Companhia;
- (iv) revisar, em conjunto com a administração da Companhia, quaisquer assuntos legais, incluindo o estágio dos litígios pendentes que possam ter impacto relevante na Companhia, e quaisquer relatórios ou questionamentos das agências reguladoras ou governamentais, e
- (v) monitorar a aderência às normas definidas no Código de Ética e Conduta (Manual de Transparência) da Companhia, visando assegurar que os negócios sejam conduzidos com ética e em conformidade com as leis aplicáveis.

## **5. Auditoria Interna**

5.1. As responsabilidades do CAI referentes à supervisão das atividades de auditoria interna da Companhia consistem em:

- (i) rever atividades, recursos e estrutura organizacional da auditoria interna, a fim de assegurar seu funcionamento adequado;
- (ii) examinar pareceres e recomendações da auditoria interna e convocar seus responsáveis para reuniões do CAI, sempre que necessário;
- (iii) garantir que as recomendações feitas pela auditoria interna sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas pela administração da Companhia, se for o caso;
- (iv) revisar e aprovar o plano de trabalho da auditoria interna para o exercício social seguinte, considerando os processos de exposição de risco e de controles internos existentes;
- (v) discutir com a auditoria interna o resultado de inspeções efetuadas e as oportunidades de melhorias nos controles internos;
- (vi) discutir com a auditoria interna os follow-ups dos planos de ação para melhoria dos controles internos;
- (vii) zelar pela coordenação dos trabalhos da auditoria interna e dos auditores independentes;
- (viii) avaliar e submeter para aprovação do Conselho de Administração o orçamento financeiro da auditoria interna para o exercício social seguinte, a fim de assegurar o cumprimento do plano de trabalho da auditoria interna; e
- (ix) discutir e estabelecer em conjunto com a administração da Companhia as metas corporativas e a remuneração da auditoria interna, bem como realizar a respectiva avaliação anual dos integrantes da área de auditoria interna.

## **6. Informes e Demonstrações contábeis-financeiras**

6.1. As responsabilidades do Comitê de Auditoria referentes à supervisão dos informes e demonstrações contábeis-financeiras consistem em:

- (i) monitorar a elaboração das demonstrações contábeis-financeiras periódicas e analisar outras seções dos relatórios anuais da administração, antes de suas emissões;
- (ii) monitorar os pronunciamentos ao mercado antes de sua divulgação, quando referentes às demonstrações contábeis-financeiras;

- (iii) revisar, em conjunto com a administração da Companhia, a efetividade dos procedimentos e controles de informações a serem divulgadas nos relatórios contábeis-financeiros;
- (iv) examinar as demonstrações contábeis-financeiras trimestrais e anuais, bem como as informações prestadas pela administração da Companhia e pela auditoria independente, incluindo as divulgações específicas da seção Management Discussion and Analysis of financial condition and results of operations, do Relatório 20-F arquivado na SEC, e as informações prestadas no Formulário de Referência arquivado na CVM;
- (v) examinar o conteúdo dos press releases sobre os resultados da Companhia, bem como as informações contábeis-financeiras e indicadores usualmente fornecidos aos analistas e agências de rating;
- (vi) sugerir mudanças para melhoria na relevância, integridade, qualidade e tempestividade das demonstrações contábeis-financeiras;
- (vii) reunir-se com a diretoria da Companhia, com pessoas por ela definidas e com a auditoria independente, para revisar as demonstrações contábeis-financeiras, as principais políticas e os relatórios dos auditores independentes;
- (viii) zelar para que as discordâncias com a diretoria, referentes a políticas e práticas contábeis, sejam discutidas com a auditoria independente;
- (ix) acompanhar as atividades, recursos e estrutura organizacional da área de contabilidade, a fim de assegurar seu funcionamento apropriado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área;
- (x) revisar, em conjunto com a administração da Companhia, as tendências e evoluções importantes nos requisitos e práticas de elaboração e divulgação de relatórios contábeis-financeiros;
- (xi) analisar as transações com partes relacionadas, com o propósito de monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a auditoria interna, seu caráter equitativo e a adequação às condições usuais de mercado.

## **7. Auditoria Independente**

7.1. As responsabilidades do CAI referentes à supervisão da auditoria independente consistem em:

- (i) apresentação de proposta ao Conselho de Administração sobre a contratação, destituição e fixação das condições de remuneração do auditor independente;

- (ii) supervisão das atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar e assegurar sua independência, qualidade dos serviços prestados e adequação desses serviços às necessidades da Companhia;
- (iii) opinar sobre qualquer proposta submetida ao Conselho de Administração que envolva atividades de auditoria independente;
- (iv) manifestar-se sobre eventuais discordâncias entre a administração da Companhia e os auditores independentes, quando relacionadas a relatórios financeiros, estabelecendo a respectiva forma de comunicação e registro;
- (v) avaliar anualmente e de forma permanente as qualificações, independência e desempenho da auditoria independente, recomendando ao Conselho de Administração a sua substituição, se for o caso;
- (vi) aprovar previamente os serviços a serem prestados pela auditoria independente, conforme as políticas e procedimentos da Companhia;
- (vii) manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços a serem prestados pela auditoria independente, ou por empresas a ela vinculadas;
- (viii) revisar, em conjunto com a administração da Companhia e a auditoria independente, o escopo e planejamento dos trabalhos da auditoria independente para cada exercício social, assim como a alocação de equipe responsável por sua execução;
- (ix) assegurar que descobertas relevantes e as recomendações da auditoria independente sejam recebidas, discutidas e apresentadas à administração da Companhia, para serem adequadamente implementadas, se for o caso;
- (x) entender as propostas da auditoria independente sobre avaliações de risco, à luz das atuais circunstâncias da Companhia ou de mudanças e exigências de regulamentação;
- (xi) debater com a auditoria independente acerca da adequação de políticas contábeis-financeiras aplicadas às demonstrações contábeis-financeiras da Companhia, classificando-as como agressivas, ponderadas ou conservadoras;
- (xii) estabelecer políticas adequadas para a contratação de profissionais oriundos da empresa de auditoria independente;
- (xiii) assegurar a rotatividade da prestação dos serviços de auditoria independente, conforme as exigências da legislação e regulação brasileira e estrangeira aplicável;

(xiv) assegurar à auditoria independente acesso direto ao CAI e propiciar a realização de reuniões reservadas, sem a presença de diretores e empregados da Companhia, para debater assuntos considerados convenientes pelo CAI ou pela auditoria independente.

7.2. No exercício de suas funções, o CAI avaliará, em conjunto com a auditoria independente:

- (i) todas as políticas e práticas contábeis críticas, a serem adotadas pela Companhia na preparação de seus relatórios contábeis-financeiros;
- (ii) todos os tratamentos alternativos das informações financeiras, no que se refere às práticas contábeis adotadas no Brasil e nos Estados Unidos da América, que tenham sido discutidas com a administração da companhia, assim como seus possíveis desdobramentos e recomendações da auditoria independente;
- (iii) quaisquer problemas ou dificuldades identificadas no decorrer dos trabalhos da auditoria independente, tais como limitação no escopo, restrição a acesso a informações, pontos de discordância com a administração da Companhia.

7.3. O CAI deverá obter da auditoria independente, com frequência mínima anual, relatório que verse sobre:

- (i) procedimentos internos de controle de qualidade;
- (ii) política de rotatividade de sócio responsável pela auditoria independente;
- (iii) quaisquer questões relevantes levantadas na revisão mais recente de controle de qualidade interna da auditoria independente;
- (iv) questionamentos ou investigações por autoridades governamentais ou outros órgãos reguladores, no período de 5 (cinco) anos precedentes, com relação a uma ou mais auditorias independentes realizadas pela Companhia, e as providências adotadas para solucionar os problemas identificados;
- (v) todos os relacionamentos profissionais e comerciais entre a auditoria independente e a BRF, com vistas a avaliar sua independência.

7.3.1. O relatório obtido nos termos deste artigo será revisado e discutido pelo CAI com sócios responsáveis da empresa de auditoria independente.

## **8. Supervisão da Exposição de Riscos e dos Controles Internos**

8.1. As responsabilidades do CAI referentes à supervisão da exposição de riscos consistem em:

- (i) discutir com a administração da Companhia as políticas e procedimentos sobre avaliação e gerenciamento de riscos;
- (ii) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados à remuneração dos administradores, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (iii) analisar e opinar sobre as diretrizes e política de gestão de riscos, incluindo o grau de disposição e tolerância para assunção de riscos, a seleção e reclassificação de riscos estratégicos, e o acompanhamento dos planos de ação para controle e mitigação de riscos;
- (iv) conhecer o planejamento anual dos trabalhos da área de gerenciamento de riscos, os processos a serem mapeados, os resultados da identificação e mensuração dos riscos, o relatório semestral de acompanhamento das atividades de gestão de riscos e o programa de mitigação de riscos da companhia.

8.2. As responsabilidades do CAI referentes aos controles internos consistem em:

- (i) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- (ii) monitorar a qualidade e integridade dos controles internos financeiros e operacionais;

8.2.1. Para o exercício das funções previstas neste artigo, o CAI deve:

- (i) revisar, em conjunto com a administração da Companhia e a auditoria independente, a qualidade, adequação e eficácia dos controles internos relacionados à preparação das demonstrações contábeis-financeiras, de modo a identificar deficiências significativas ou fraquezas materiais;
- (ii) conhecer o ambiente, os processos e os sistemas de controles internos implantados pela administração da Companhia para assegurar que as demonstrações contábeis-financeiras sejam provenientes dos correspondentes sistemas de controles, e cumpram no essencial as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias;
- (iii) aprovação e supervisão do plano de trabalho da auditoria interna, assegurando como foco principal a avaliação dos processos de controle interno;
- (iv) analisar se as recomendações da auditoria interna e da auditoria independente, sobre oportunidades de melhorias dos controles internos financeiros e operacionais foram adequadamente implantadas pela administração da Companhia.

## **9. Supervisão da implementação, aprimoramento contínuo e eficácia do Sistema de Integridade da BRF**

9.1. O CAI zelará pela implementação, manutenção, aprimoramento e eficácia do Sistema de Integridade BRF, com:

9.1.1 Avaliar e submeter para aprovação do Conselho de Administração as políticas relacionadas ao Sistema de Integridade, conforme necessário;

9.1.2 Alinhamento da estratégia da Companhia com os objetivos do Sistema de Integridade da BRF;

9.1.3 Realização da análise crítica em periodicidade definida sobre os pilares do Sistema;

9.1.4 A garantia de que os recursos de pessoal, orçamento e ferramentas sejam devidamente alocados e distribuídos para a Diretoria de Compliance;

9.2. O CAI zelará pela manutenção de sistema de recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e independentes à Companhia, sobre matérias relacionadas às suas atividades.

9.2.1. Caberá ao CAI estabelecer procedimentos para recepção, retenção e tratamento de reclamações e denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, incluindo matérias de contabilidade, controles internos e auditoria.

## **10. Aspectos Operacionais**

10.1. O CAI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado (i) pelo seu Coordenador, (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração, (iii) por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria, e (iv) por solicitação dos responsáveis pelas auditorias interna e independente.

10.2. As reuniões ordinárias contarão com membros da Diretoria Executiva e dos responsáveis pelas auditorias interna e independente, para verificar as informações contábeis da Companhia e o cumprimento de suas recomendações, inclusive sobre planejamento dos trabalhos de auditoria e dos controles internos.

## **11. Convocação**

11.1. As convocações serão realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para reuniões presenciais, mediante envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os membros do CAI, e aos demais participantes da reunião, quando for o caso.

11.2. As convocações deverão vir acompanhadas da agenda de assuntos a serem tratados na reunião e, na medida do possível, dos documentos pertinentes para conhecimento prévio dos membros do CAI.

## **12. Instalação**

12.1. As reuniões do CAI instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

12.2. As reuniões presenciais do CAI serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia.

12.3. Os membros do CAI poderão participar de reuniões por meio de sistema de conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que aprovelem e assinem a respectiva ata logo após sua aprovação pelo CAI através da ferramenta disponível no Portal de Governança Corporativa.

12.4. Poderão participar das reuniões do CAI, por convite de seu Coordenador ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, qualquer conselheiro, diretor executivo estatutário, conselheiro fiscal, colaborador interno e externo da Companhia, que possa deter informação relevante ou contribuir para a discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.

## **13. Pauta**

13.1. A pauta da reunião será proposta pelo Coordenador do CAI, com base no planejamento anual dos trabalhos do órgão.

13.2. O Coordenador do CAI considerará a inclusão na pauta de outros assuntos propostos pelos demais membros do CAI ou pelo Conselho de Administração, desde que compreendidos nas competências do órgão.

## **14. Ata**

14.1. As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser registradas em atas, sendo que as discussões/recomendações deverão ser tomadas com votos favoráveis de 2/3 de seus membros e arquivadas na sede da Companhia.

14.2. A Companhia manterá em sua sede social, à disposição da CVM e pela SEC, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAI, contendo a descrição das:

- (i) atividades executadas, resultados, conclusões obtidas, e recomendações formuladas;
- (ii) situações em que existam divergências significativas entre a administração da Companhia, a auditoria independente e o CAI, relativamente às demonstrações contábeis-financeiras.

## **15. Coordenador**

15.1. Por ocasião da escolha dos membros do CAI, o Conselho de Administração designará aquele que exercerá a função de Coordenador do órgão.

15.2. Compete ao Coordenador do CAI, além de outras funções que lhe sejam atribuídas neste regimento:

- (i) presidir as reuniões do CAI;
- (ii) zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento;
- (iii) encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do CAI;
- (iv) reunir-se com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal, podendo estar acompanhado de outros membros do CAI que assim desejarem;
- (v) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia, e, quando for necessário, às assembleias gerais extraordinárias da Companhia, podendo estar acompanhado de outros membros do CAI que assim desejarem;
- (vi) convocar os membros do CAI para as suas reuniões;
- (vii) solicitar à administração da Companhia e à auditoria independente as informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho das funções do CAI.

## **16. Secretário (a)**

16.1. O CAI disporá de um (a) secretário (a), que deverá comparecer a todas as reuniões para secretariar os trabalhos, incluindo a lavratura das atas e organização do arquivo dos documentos pertinentes às atividades do órgão.

## **17. Aprovação e Revisão do Regimento**

17.1. O presente Regimento será aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do estatuto da Companhia.

17.2. O presente Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou recomendação do CAI, que deverá revisá-lo sempre que necessário.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.